

1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante suplementação de Cr\$ 60.829.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 43.562.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), conforme alude o inciso II, e decorrente do crédito aberto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 17.267.000,00 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), provenientes de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.40	SECRETARIA DA SAUDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	43.562.000
	SUB-TOTAL	43.562.000
	TOTAL	43.562.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
13.75.021.8.094	11.278.000	0
13.75.021.8.095	32.284.000	0
TOTAL	43.562.000	0

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	49.838.000
3.2.5.1	INATIVOS	10.818.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	173.000
	SUB-TOTAL	60.829.000
	TOTAL	60.829.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
13.75.021.2.098	12.516.000	0
13.75.429.2.099	48.313.000	0
TOTAL	60.829.000	0

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	16.993.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	274.000
	SUB-TOTAL	17.267.000
	TOTAL	17.267.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
13.75.021.2.098	1.238.000	0
13.75.429.2.099	16.029.000	0
TOTAL	17.267.000	0

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	43.562.000
	SUB-TOTAL	43.562.000
	TOTAL	43.562.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
99.99.999.2.411	43.562.000	0
TOTAL	43.562.000	0

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
	TOTAL	43.562.000
4A. QUOTA		43.562.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	TOTAL	43.562.000
4A. QUOTA		43.562.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	49.838.000
3.2.5.1	INATIVOS	10.818.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	173.000
	TOTAL	60.829.000

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL RESOLUÇÕES E PARECERES

Preço unitário..... Cr\$ 560,00
Preço unitário com porte..... Cr\$ 720,00

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380
Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294
Fone 256-7232

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.875.000
	SUB-TOTAL	1.875.000
	TOTAL	1.875.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
16.90.001.2.214	1.406.250	0
16.90.565.2.216	468.750	0
TOTAL	1.875.000	0

DECRETO N.º 21.827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de possibilitar a subscrição de ações da Cia. de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 69.006.000,00 (sessenta e nove milhões e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10.40	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	69.006.000
	SUB-TOTAL	69.006.000
	TOTAL	69.006.000
	CORRENTES	
PROJETOS		
11.57.035.7.068	0	69.006.000
TOTAL	0	69.006.000

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	69.006.000
	SUB-TOTAL	69.006.000
	TOTAL	69.006.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
99.99.999.2.411	69.006.000	0
TOTAL	69.006.000	0

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
10.94	ADMINISTRACAO INDIRETA	
	TOTAL	69.006.000
4A. QUOTA		69.006.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	TOTAL	69.006.000
4A. QUOTA		69.006.000

DECRETO N.º 21.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, visando o atendimento de despesas de exercícios anteriores

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.875.000
	SUB-TOTAL	1.875.000
	TOTAL	1.875.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
16.90.001.2.214	1.406.250	0
16.90.565.2.216	468.750	0
TOTAL	1.875.000	0

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO	
3.1.9.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.875.000
	SUB-TOTAL	1.875.000
	TOTAL	1.875.000
	CORRENTES	
ATIVIDADES		
16.90.001.2.214	1.875.000	0
TOTAL	1.875.000	0

DECRETO N.º 21.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 5.969.400.000,00 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	5.969.400.000
	SUB-TOTAL	5.969.400.000
	TOTAL	5.969.400.000
	CORRENTES	
PROJETOS		
16.89.035.7.185	0	5.969.400.000
TOTAL	0	5.969.400.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.90	ADMINISTRACAO INDIRETA	
	TOTAL	5.969.400.000
4A. QUOTA		5.969.400.000

DECRETO N.º 21.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, para atender despesas com materiais de consumo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.